


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PI


PORTARIA Nº 002/2020

São Julião – PI, 16 de Janeiro de 2020.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO (PI), no uso de suas atribuições legais que lhe são permitidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **PLÁCIDA FRANCISCA DA SILVA**, portador do CPF: 807.760.273-87, do cargo em Comissão de **Controlador Interno** da Câmara Municipal de São Julião-PI, com o símbolo CC-II;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO (PI), EM 16 DE JANEIRO DE 2020.

“REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE”

João Neto Leal
 João Neto Leal

Presidente da Câmara Municipal


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PI


TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIAO, ESTADO DO PIAUI, COM O OBJETIVO DE INSTITUIR NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO A CONTROLADORIA INTERNA DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIAO-PI

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIAO, ESTADO DO PIAUI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Januário Rodrigues, nº 328 – Bairro: Centro, Município de São Julião-PI, inscrita no CNPJ: 00.686.784/0001-53, neste ato representado por seu presidente João Neto Leal, brasileiro, casado, CPF: 892.730.793-34, residente e domiciliado na Rua Leopoldino Rocha, nº 251, Bairro: Centro, São Julião e o **MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 06.553.846/0001-35, com sede na praça Jaime Leopoldino, nº 100, Bairro- Centro, Município de São Julião-PI, CEP: 64.670-000, neste ato representado por seu prefeito Jonas Bezerra de Alencar, brasileiro, casado, residente em São Julião-PI.

CONSIDERANDO o disposto no caput .37 da Constituição federal que estabelece que a Administração pública na realização seus atos, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei Orgânica do município, compete a Câmara Municipal dispor sobre sua organização e funcionamento;

CONSIDERANDO que a lei nº 8.666/93 determina expressamente que as obras, serviços, inclusive publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, a exigir rigoroso acompanhamento da Controladoria;

CONSIDERANDO que o quadro de pessoal da câmara Municipal não é composto por nenhum servidor efetivo e que o tesoureiro ou assessor parlamentar não podem ocupar o cargo de controlador;

CONSIDERANDO finalmente a imperiosa necessidade de desenvolvimento de ações conjuntas, de ambos os poderes, destinadas a instituir o controlador interno da Câmara Municipal de São Julião-PI no âmbito do poder legislativo de São Julião;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos e cláusulas adiantes estipulados, com fundamento nas disposições legais supracitadas combinadas com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na forma seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica objetiva o desenvolvimento das ações conjuntas destinadas a instituir no âmbito da Câmara municipal de São Julião- PI a Controladoria Interna, **especialmente a cessão de Servidor Efetivo**, ante a impossibilidade de nomeação do controlador por não dispor de pessoa do quadro efetivo;

CLAUSULA SEGUNDA – DAS METAS

Para o alcance do objetivo do presente termo, as partes concordam em atuar de forma integrada no desenvolvimento dos mecanismos que garantam o efetivo cumprimento da legislação concernente à controladoria interna da Câmara Municipal de São Julião Piauí;

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Incube ao Município fornecer dados, informações e apoio técnico necessário a execução do objetivo ora pactuado;

CLAUSULA QUARTA – DO NÃO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, mas apenas a cessão de servid. O desempenho de atividades que requeiram transferência de recursos financeiros públicos entre as partes implicará na elaboração de instrumentos específicos se for o caso;

CLAUSULA QUINTA – DA NÃO VINCULAÇÃO DO SERVIDOR CEDIDO COM O ÓRGÃO DE DESTINO E DOS CORRESPONDENTES DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A cessão objeto do presente termo não implicará em nenhuma vinculação laboral, sendo que o ônus da remuneração correspondente ao cargo efetivo permanecerá a cargo do Município, sem prejuízo de pagamento pela Câmara do valor relativo à Função de Controlador. Nessa proporção, fica a cargo exclusivo da respectiva parte que o contratou a integral responsabilidade concernente aos direitos do servidor cedido, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade entre os partícipes;

CLAUSULA SEXTA – DA LOGISTICA DOS RESULTADOS

Os resultados serão analisados através de relatórios semestrais contendo avaliação de resultados e seus reflexos e reunião de informações técnicas, os quais serão devidamente avaliados pelas partes;

CLAUSULA SÉTIMA – DOS BENS

Para execução deste termo de cooperação técnica serão empregados os bens materiais e equipamentos pertencentes a Câmara Municipal não havendo transferência ou cessão de bens pelo Município;

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, podendo ser renovada por mais um período;

CLAUSULA NONA – DO ADITAMENTO

(Continua na próxima página)